



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



EM 1503 21 JUN 05 17:56

JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 70/05

13

O processo de municipalização do Ambulatório de Saúde Mental, em nosso Município, está, segundo a Secretaria Municipal de Saúde e da Direção Regional da Saúde - DIR III, em vias de conclusão. Hoje, já existe um posto de atendimento psiquiátrico, vinculado ao Município. No entanto, essas medidas, importantes no atendimento aos pacientes que, até então, estavam privados de qualquer assistência psicológica e psiquiátrica, de urgência, no município, não resolvem o problema da exclusão de pessoas acometidas de sofrimento psiquiátrico.

Esse Projeto, que ora apresentamos, visa reduzir a vulnerabilidade social advinda dos processos que geram exclusão, buscando proteger um contingente de cidadãos abandonados pela insensibilidade social, da qual, hoje, todos somos vítimas.

Mais que isso: a **SEMANA DE LUTA ANTIMANICOMIAL**, visa a reconstrução de um sistema que ofereça assistência aos usuários e familiares sem privações de convivência com os familiares, através de Serviços Substitutos (CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – 24 horas ; Centro de Convivência , Oficina de Trabalho,etc...) que no âmbito de nosso município, nunca foram implementados.

Considerando ainda que, o dia 18 de Maio é internacionalmente reconhecido como o Dia da Luta Antimanicomial, e no Brasil é comemorado desde da década de 80 e em Mogi das Cruzes essa Luta está sendo encabeçada por uma Associação pioneira, a “ Associação Loucos pela Vida “, a instituição desta semana no calendário oficial do município de Mogi das Cruzes, vem ao encontro de uma comemoração que traz reflexões e ações para a mudança de uma cultura de tratamento excludente e por isso mesmo, ineficaz.

Plenário “ Dr. Luís Beraldo de Miranda “, 22 de junho de 2005.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

INÊS PAZ

Vereadora / P.T.

Sala das Sessões, em 22 / 06 / 2005

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº __/05

(Institui a Semana de Luta Antimanicomial , no âmbito do Município de Mogi das Cruzes dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA:


Artigo 1º - Fica instituída no Município a Semana de Luta Antimanicomial em Mogi das Cruzes, a ser cumprida na semana do dia 18 de maio de cada ano.

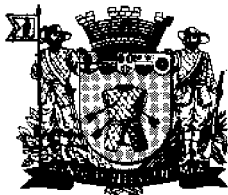
Parágrafo Único: A programação da Semana de Luta Antimanicomial, terá como objetivo, a mobilização social para a conscientização e divulgação de uma nova forma para o tratamento dos problemas de transtornos mentais, antimanicomial, não excludente, que propicie a reintegração do paciente ao convívio familiar e social.

Artigo 2º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias , a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “ Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de junho de 2.005.

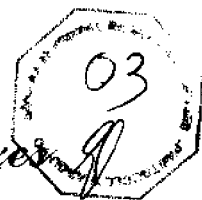

INÉS PAZ
Vereadora /PT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 089 / 2005

Projeto de Lei n.º 070 / 2005

Parecer do A.J. n.º 083 / 2005

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora **INÊS PAZ**, a proposta em estudo institui no Município a “Semana de Luta Antomanicomial”, e dá outras providências.

O presente projeto de lei é composto por **03 (três) artigos**, que assim disciplinam:

“Artigo 1º – Fica instituída no Município a Semana de Luta Antimanicomial em Mogi das Cruzes, a ser cumprida na semana do dia 18 de maio de cada ano.

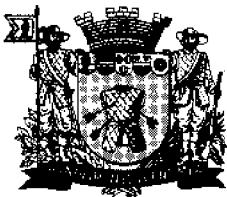
Parágrafo Único: A programação da Semana de Luta Antimanicomial, terá como objetivo, a mobilização social para a conscientização e divulgação de uma nova forma para o tratamento dos problemas de transtornos mentais, antimanicomial, não excludente, e que propicie a reintegração do paciente ao convívio familiar e social.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

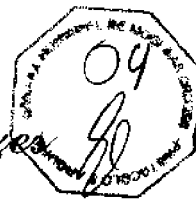
Inicialmente salientamos que a iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c.c. o artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, os quais determinam que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local; bem como, no artigo 80 “caput”, da Lei Orgânica do Município. Sendo ainda, que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A presente proposta visa **instituir** no Município a **“Semana de Luta Antomanicomial”**.

Portanto, da maneira em que está disposta, a proposta vem traçar linhas gerais para a instituição da referida semana, caso a mesma seja instituída em nosso Município.

Porém, analisando o projeto em questão verifica-se a ocorrência de erro de forma, relativamente a utilização do vocábulo **“ARTIGO”**, sendo que a Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei 107/2001, disciplina e regula as técnicas de redação dos textos de Leis, pelo que aplicar-se-á os efeitos da **emenda modificativa** quanto aos artigos 1º, 2º e 3º, devendo constar do citado Projeto a **designação abreviada “Art.”**.

EMENDA MODIFICATIVA

Nos artigos constantes do Projeto de Lei nº 070/2005, onde constam os vocábulo **“ARTIGO”** estes deverão ser substituídos pela forma abreviada **“Art.”**.

Frise-se, que o Projeto em análise contém apenas a incorreção formal supra referenciada, sendo que a proposta não traz nenhuma imposição ao Poder Executivo, o que caracterizaria a ingerência, que não é permitida.

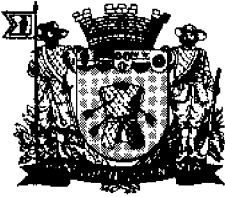
Posto isto, observando-se a ressalva da emenda ora sugerida, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 10 de agosto de 2.005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.
Data supra.

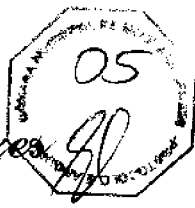
PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 089 / 2.005
Projeto de Lei nº 070 / 2.005

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora **INÊS PAZ**, a proposta em estudo institui em nosso Município, através desta Casa de Leis, a "**Semana de Luta Antomanicomial**", e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise, menciona e ressalta em sua justificativa, a importância de se instituir no Município a "**Semana de Luta Antomanicomial**", objetivando a redução da vulnerabilidade social advinda dos processos que geram a exclusão motivada pela doença, e procurando proteger um contingente de cidadãos abandonados pela insensibilidade social. Mais ainda, a iniciativa legislativa visa, também, possibilitar a reconstrução de um sistema que ofereça assistência aos usuários e familiares sem privações de convivência, através de **Serviços Substitutos (CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – 24 horas; Centro de Convivência, Oficina de Trabalho, etc . . .)**.

No que concerne ao aspecto jurídico, há o parecer da Assessoria Jurídica, informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto, porém com a ressalva sugerida quanto a **emenda modificativa aos artigos 1º, 2º e 3º**, devendo constar da redação do referenciado Projeto a **expressão designativa do vocábulo "artigo" na sua forma abreviada "Art."**.

Por outro lado, há no texto do parágrafo único do artigo 1º erro de grafia quanto a palavra "**reintregação**", pelo que sujeitar-se-á aos efeitos da emenda modificativa, corrigindo-se para a sua expressão correta – **reintegração**.

Dessa forma, de acordo com o disposto no **artigo 38, I, alínea "a" e artigo 48, § 1º e seus incisos, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, é da competência desta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, jurídico e legal, além da análise gramatical e lógico do projeto apresentado, pelo que entendemos ser necessário a proposição das seguintes **emendas modificativas**, quanto aos **artigos 1º, 2º e 3º** deste projeto, concernente ao aspecto **técnico e gramatical** de sua elaboração, substituindo-se da redação primitiva dos artigos supra citados o vocábulo "**artigo**" por sua expressão abreviada "**Art.**", conforme disciplina a **Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei 107/2001**, e, corrigindo-se o vocábulo "**reintregação**", inserto no parágrafo único do artigo 1º, por sua grafia correta - **reintegração**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 1º, 2º e 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Luta Antimanicomial em Mogi das Cruzes, a ser celebrada na semana do dia 18 de maio de cada ano.

Parágrafo Único - A programação da Semana de Luta Antimanicomial, terá como objetivo a mobilização social para a conscientização e divulgação de uma nova forma para o tratamento dos problemas de transtornos mentais, antimanicomial, não excludente, que propicie a reintegração do paciente ao convívio familiar e social.

Art. 2º - O Município regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

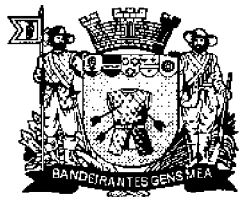
Assim, com a emenda modificativa acima apresentada, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 17 de agosto de 2005.

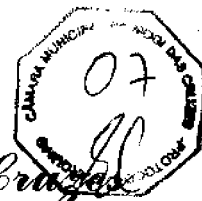

JOSÉ ANTONIO GUCÓ PEREIRA,
Presidente.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA,
Membro.


B. F. TAUBATÉ GUIMARÃES,
Membro.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N ° 070/05

Da lavra da nobre Vereadora Inês Paz, dispõe a matéria sobre a instituição no Município de Mogi das Cruzes a "Semana de Luta Antimanicomial" em período que especifica no mês de maio de cada ano.

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação que apresenta Emenda Modificativa, sendo que Assessoria Jurídica da Casa não apontou qualquer reparo legal, sugerindo simples correção do texto.

Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura, tanto que não existe no texto em análise qualquer dispositivo nesse sentido, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 29 de agosto de 2.005.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

CARLOS EVARISTO DA SILVA
MEMBRO